



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N. 03/2022/TRE-RO.

TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 03/2022/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [0001039-38.2021.6.22.8000](#)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA HR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS E SONS, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS E SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS COM SUA RESPECTIVA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **HR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.494.365/0001-69, com sede na Rodovia Anel Viário, nº. 9301, Anel Viário, CEP: 76.914-899, em Ji-Paraná/RO, Telefone(s): (69) 3421-6646, (69) 98479-3963 e E-mail(s): administrativo@hrdigital.com.br e publicacao@hrdigital.com.br, neste ato representada por **DANIELLE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***9145**-SSP/RO e do CPF ***.283.262-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Autorização constante no Despacho n.

1051/2023 de 12/09/2023 (evento [1058557](#)), celebram, mediante acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

- 1) Registrar o reajuste** ao valor do Contrato 03/2022 (evento [0801402](#)) **no percentual de 7,800890%** (sete inteiro e oitocentos mil, oitocentos e noventa milionésimos por cento), correspondente ao valor de **R\$ 22.427,5572**, decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferida no período de **outubro de 2021 a outubro de 2022**, com efeitos financeiros sobre a Contratação mencionada a partir de outubro de 2022;
- 2) Prorrogar por mais 18 (dezoito) meses o prazo de vigência do Contrato nº. 03/2022** (evento [0801402](#)), contados **a partir de 16/09/2023 com término em 15/03/2025**, e prorrogar por mais 17 (dezessete) meses o prazo de execução do contrato, contados a partir de 16/08/2023 com término em 15/01/2025, em razão das demandas institucionais assinaladas pela unidade gestora na Informação nº 119/2023 - PRES/ASESP/ASCOM (evento [1041195](#) do Processo Administrativo respectivo);
- 3) Registrar o acréscimo** contratual no percentual de 14,492% (quatorze inteiros e quatrocentos e noventa e dois milésimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato n. 03/2022 (evento [0801402](#)), em razão dos acréscimos de 3 (três) unidades do item 3, 5 (cinco) unidades do item 7, e 7 (sete) unidades do item 9 mencionados na Cláusula Primeira do ajuste originário (Lote/Grupo 1 – ARP 04/2022 - evento [0786040](#)), correspondente ao valor de **R\$ 44.917,01** (quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e um centavo), conforme descrito na Informação nº 119/2023 - PRES/ASESP/ASCOM (evento [1041195](#) do Processo Administrativo respectivo); e

4) Incluir a Cláusula Décima Sétima ao Contrato nº. 03/2022(evento [0801402](#)), para a inclusão de cláusula “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” sobre a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece os procedimentos quanto à proteção de dados pessoais nas contratações do TRE-RO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

[...]

Subcláusula Primeira – A Contratada anuiu com a prorrogação supramencionada, conforme consta no evento [1042242](#) do Processo respectivo.

Subcláusula Segunda – O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo é no valor estimado total de **R\$ 354.844,57** (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde ao valor do reajuste, prorrogação do contrato mais o valor de impacto do acréscimo contratual registrados na Cláusula Primeira deste instrumento (R\$ 309.927,56 + R\$ 44.917,01), conforme abaixo:

TABELA 1 - QUADRO RESUMO ADITIVO N. 02
Lote/Grupo 01

Item da ARP	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Qtd. TRE/RO	Valor inicial (R\$)	1º Acréscimo	Valor atualizado após 1º acréscimo(R\$)	Preço Unitário Reajustado (R\$) índice = 1,07800890%*	Valor do Contrato atualizado após 1º reajuste (287.500,0028 + percentual de 7,800890%) (R\$)	2º Acréscimo	Total do 2º Acréscimo R\$	Valor total do Contrato atualizado + 2º acréscimo	Qtd. (saldo com Acréscimo)	Valor do Contrato remanescente atualizado do contrato (saldo)
01	Serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando duas câmeras	Período de 2 horas	1.500,00	20	30.000,00	-	30.000,00	1.617,01	32.340,27	0	-	32.340,2670	16	25.872,16

	(Capital)													
02	Serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/f	Período de 4 horas	2.200,00	20	44.000,00	-	44.000,00	2.371,62	47.432,39	0	-	47.432,3916	6	14.229,72

	ullHD e sons, utilizando duas câmeras (Capital).													
03	Serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/f ullHD e sons, utilizando uma	Período de 2 horas	1.366,667	20	27.333,334	-	27.333,334	1.473,28	29.465,57	+3	4.419,84	33.885,4173	11	16.206,08

	câ- mera (Capi- tal)													
04	Ser- viço de fil- ma- gem, com capta- ção de ima- gens em alta defini- ção	Pe- rí- od o de 4 ho- ras	2.166,6 667	20	43.333,334	-	43.333,33 4	2.335,69	46.713,72	0	-	46.713,7197	13	30.363,9 7

	HDV/fullHD e sons, utilizando uma câmara (Capital)													
05	Serviço de filmagem, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons,	Período de 4 horas	3.000,00	08	24.000,00	-	24.000,00	3.234,03	25.872,24	-	-	25.872,2136	8	25.872,24

[illegible]

06	Serviço de filmagem realizado com a utilização drone profissional com equipamento de alta performance para captação de imagens, vídeos e tomadas aéreas, com captação de	Período de 2 horas	2.150,00	10	21.500,00	-	21.500,00	2.317,72	23.177,19	-	-	23.177,19	8	18.541,76
----	--	--------------------	----------	----	-----------	---	-----------	----------	-----------	---	---	-----------	---	-----------

[illegible]

07	Serviço de transmissão ao vivo, com captação de imagens em alta definição HDV/fullHD e sons, utilizando três câmeras (Capital)	Período de 4 horas	5.833,333	6	34.999,9998	R\$ 29.166,6665 (10,144%) + 5 unidades	64.166,6663	6.288,38	37.730,30	+5	31.441,9	69.172,2000	8	50.307,04
08	Serviço de produção, edição	Minuto	766,6667	50	38.333,335	-	38.333,335	826,48	41.323,67	-	-	41.323,67	31	25.620,88

	e finalização de vídeos institucionais (baixa e média complexidade)													
09	Serviço de produção, edição e finalização de vídeos institucionais (alta complexidade)	Minuto	1.200,00	20	24.000,00	-	24.000,00	1.293,61	25.872,21	+7	9.055,27	34.927,4836	11	14.229,71

					R\$ 287.500,0028 (Valor Inicial Contrato)	R\$ 29.166,665 (Valor Total do 1º acréscimo)	R\$ 316.666,663 (Valor do Contrato com 1º acréscimo)		R\$ 309.927,56 (Valor do Contrato após o 1º Reajuste)		R\$ 44.917,01 (Valor Total do 2º acréscimo)	R\$ 354.844,56 (Valor total do Contrato atualizado com reajuste + 2º acréscimo (309.927,56+44.917,01))	R\$ 221.243,56 (Saldo remanescente atualizado do contrato)
--	--	--	--	--	---	--	---	--	--	--	---	--	--

Fonte: Informação nº 119/2023 - PRES/ASESP/ASCOM (evento [1041195](#) do Processo Administrativo respectivo, e alguns ajustes necessários realizados pela Secont).

*Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Subcláusula Primeira - O valor do impacto deste 1º reajuste é de **R\$ 22.427,5572** decorrente do valor atualizado com este 1º reajuste (R\$ 309.927,56) menos o valor do contrato inicial (R\$ 287.500,0028).

Subcláusula Segunda - O valor do impacto do acréscimo é de **R\$ 44.917,01**, no percentual de 14,492% sobre o valor estimado do Contrato n. 03/2022, decorrente dos acréscimos mencionados na Primeira Cláusula deste ajuste.

Subcláusula Terceira – Para fazer jus aos valores pretéritos, a Contratada deverá apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores pagos e valores majorados com relação ao objeto constante neste instrumento.

Subcláusula Quarta - As despesas com a execução do presente aditivo serão suportadas mediante Nota de Empenho 2023NE000430, de 12/09/2023, a ser reforçada, caso necessário.

Subcláusula Quinta - O valor total deste contrato, para fins de eventual cômputo do limite máximo de acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 –Plenário), é de R\$ 309.927,56 (trezentos e nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA TERCEIRA – Para assegurar a plena execução deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste termo aditivo, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 17.742,22** (dezesete mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato originário.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Terceira do contrato originário e no art. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93(reajuste); no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e Cláusula

Quarta do Contrato nº 03/2022 (prorrogação); e no artigo 65, I, “b”, e seu § 1º, da Lei 8.666/93, Cláusula Décima, item 11, c/c Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira, do contrato originário (acréscimo).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário que não tenham sido alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo assinado através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 12 de setembro de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	DANIELLE CRISTINA DA SILVA Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: **.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 03/2022/TRE-RO
HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão já efetuados nesta contratação em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão
--	--	---

		TCU 749/2010 – Plenário)
Contrato n. 03/2022 (assinado em 15/03/2022) – Volume VII do PA (evento 0801402) Vigência de 18 (dezoito) meses, a contar de 15/03/2022 até 15/09/2023. Valor: R\$ 287.500,0028	R\$ 287.500,0028	-
1º Termo Aditivo (assinado em 05/09/2022) – Volume IX do PA (evento 0891076) I – Acréscimo de 10,144% (R\$ 29.166,6665). (Garantia de 5%: R\$ 1.458,33)	R\$ 29.166,6665	+10,144%
2º Termo Aditivo (assinado em ____/09/2023) – Volume XIII do PA (evento 1059727). I - Reajuste de 7,800890% referente ao acumulado do IPCA em outubro/2021 a outubro/2022, com efeito a contar de outubro/2022; II – Prorrogação por mais 18 meses, a contar de 16/09/2023 até 15/03/2025, e prorrogar o prazo de	R\$ 354.844,57	+ 14,492%

execução por mais 17 meses. (R\$ 309.927,56); e III - Acréscimo de 14,492% (R\$ 44.917,01); IV - Inclusão de Cláusula da LGPD. (Garantia de 5%: R\$ 17.742,22)		
---	--	--

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

VALOR ATUALIZADO DESTA CONTRATAÇÃO PARA FINS DE CÔMPUTO DE EVENTUAIS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	R\$ 309.927,56
---	----------------

PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES JÁ REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO, EM RELAÇÃO AO VALOR ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	+ 24.636%
---	-----------



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/09/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 13/09/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 13/09/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1059727** e o código CRC **290F25BA**.
